



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

---

**DECRETO Nº 043, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

***PRORROGA E INTENSIFICA AS MEDIDAS DETERMINADAS NO DECRETO N.º 021, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ E NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere a Constituição do Estado do Ceará e lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus, bem como os teores dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a continuidade da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona-vírus (Sars-Cov-2), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os inteiros teores dos Decretos nºs 33.510 de 16 de março de 2020, 33.519 de 19 de Março de 2020, 33.530 de 28 de Março de 2020, 33.536 de 05 de Abril de 2020, 33.537 de 06 de Abril de 2020, 33.544 de 19 de abril de 2020 e o Decreto nº 33.575 de 05 de maio de 2020, ambos do Exmº. Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, que prorroga e intensifica as medidas de prevenção a COVID-19 pelo Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência em saúde pública no Município de Baturité e a criação do Comitê Baturiteense de Monitoramento, Enfrentamento e Orientação de Conduta Sobre o COVID-19 (Corona-vírus) envolvendo os órgãos públicos atuantes no município de Baturité e entidades da sociedade civil, de acordo com dos Decretos Municipais nºs 021 de 17 de março de 2020 e 024 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas por meio dos Decretos Municipais nºs 022 de 17 de março de 2020, 023 de 20 de março de 2020, 025 de 24 de março de 2020, 028 de 29 de março de 2020, 029 de 31 de março de 2020, 032 de 05 de abril de 2020, 033



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

de 06 de abril de 2020, 034 de 08 de abril de 2020, 035 de 11 de abril de 2020 e 037 de 20 de abril de 2020, para a prevenção e combate a CODIV-19.

**CONSIDERANDO** a crescente confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e as mortes ocasionadas em decorrência da doença;

**CONSIDERANDO** a confirmação de pacientes infectados pela COVID-19, a ocorrência de mortes pela doença e a existência de outros casos em análise no município de Baturité;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação das medidas de distanciamento e isolamento social, que é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do corona-vírus, segundo a opinião da comunidade médica e científica mundial, no sentido de reduzir no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitir que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de distanciamento e isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário distanciamento e isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por parte da Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por conta da pandemia do novo corona-vírus;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública no município de Baturité, por meio do Decreto nº 036 de 15 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Decreto Legislativo nº 546 de 17 de abril de 2020 daquela Casa Legislativa Estadual.

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas determinadas no artigo 3º do Decreto nº 021/2020 de 17 de março de 2020, até o dia 20 de maio de 2020, visando evitar a disseminação da COVID-19 no município de Baturité e no Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

§1º. As demais determinações constantes do Decreto nº 021/2020 de 17 de março de 2020 ficam também prorrogadas até a finalização do estado de emergência/calamidade decretado ou até determinação em contrário.

§2º. Ficam ratificadas as determinações constantes nos Decretos nº 33.519 de 19 de março de 2020, 33.530 de 28 de março de 2020, 33.536 de 05 de abril de 2020, 33.537 de 06 de abril de 2020, 33.544 de 19 de abril de 2020 e 33.575 de 05 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado do Ceará e no Decreto Municipal nº 025 de 24 de março de 2020, no que tange a restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e congêneres, e as medidas necessárias para os estabelecimentos com autorização de funcionamento no período emergencial, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste decreto.

§3º. Ficam ratificadas as determinações constantes dos artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº 037 de 20 de abril de 2020, com relação as medidas necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades essenciais, ou seja, estabelecimentos bancários, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário, empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio/delivery para pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por aplicativos ou plataformas digitais.

§4º. Ficam ratificadas as medidas referentes a realização de desvios, total ou parcial, no trânsito de veículos automotores em geral e congêneres, bem como de ciclistas, que circulem dentro do território do município de Baturité, bem como o isolamento de áreas públicas municipais, impedindo o acesso e restringindo a circulação de indivíduos e pedestres, por tempo indeterminado, com o intuito de evitar aglomerações de pessoas e a propagação da COVID-19, constantes no Decreto nº 032/2020.

**Art. 2º.** Fica obrigatório, a partir do dia 06 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transportes públicos, individual ou coletivo, ou em estabelecimentos em funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto no presente artigo, serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em qualquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Art. 3º.** Ficam ratificadas e prorrogadas todas as medidas e determinações constantes dos decretos municipais nºs 025 de 24 de março de 2020, 027 de 25 de março de 2020, 032 de 05 de abril de 2020, 033 de 06 de abril de 2020 e 035 de 11 de abril de 2020.

**Art. 4º.** O descumprimento de quaisquer medidas constantes junto ao presente decreto ou os demais citados, acarretará ao infrator a aplicação das sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis a cada caso.

**Art. 5º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3º, do Decreto nº 021, de 17 de março de 2020.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

§ 1º A suspensão a que se refere o “caput”, deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando, exclusivamente, a preparação de aulas para transmissão virtual.

**Art. 6º.** Durante o período a que se refere o art. 1º deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais, prorrogando-se, até a data disposta no artigo 1º, o regime especial de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública municipal, constante do art. 2º do Decreto Municipal nº 032 de 05 de abril de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

  
Francisco de Assis Germano Arruda  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.05.05/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data do **DECRETO Nº 043, DE 05 DE MAIO DE 2020**.

**PUBLIQUE-SE;**

**DIVULGUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

  
**Francisco de Assis Germano Arruda**  
**Prefeito Municipal**